



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL Nº 242**, de 30 de dezembro de 2004  
(Lei nº 38, de 30 de dezembro de 2004)

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro a estudantes no município em virtude da participação em cursos de capacitação em cursos de capacitação profissional e superior, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder **AUXÍLIO FINANCEIRO** a estudantes na circunscrição territorial do Município de São João do Manteninha, em virtude de sua participação em cursos regulares de Capacitação Profissional e Superior, quando tais cursos ou equivalentes não puderem ser cursados na Sede ou nos Distritos do Município.

**Art. 2º** O **AUXÍLIO FINANCEIRO** a que se refere o Artigo anterior será prestado através de Vale Transporte individual, que será colocado à disposição do aluno mediante recibo.

**Parágrafo único.** Em relação aos cursos regulares de Capacitação Profissional, o benefício somente será concedido quando o aluno for, também, Servidor Efetivo do Município.

**Art. 3º** Conforme disponibilidade financeira, o valor do **AUXÍLIO FINANCEIRO** será estipulado conforme planilha de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo ser repassado ao aluno mensalmente em espécie.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cuidará e manterá atualizado o cadastro dos alunos beneficiados com o **AUXÍLIO FINANCEIRO** autorizado pela presente Lei.

**Art. 5º** Os recursos utilizados para o pagamento do benefício criado por esta Lei, não serão incluídos dentro dos percentuais mínimos vinculados pelo artigo 212 da Constituição da República à manutenção e desenvolvimento de ensino.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2005, suplementadas se necessária.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 30 de dezembro de 2004; 12º Ano de Emancipação Política.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
**Prefeito**